

Ofício-Circular

Sendo uma disciplina de tal relevo para a formação integral e equilibrada dos alunos e para o sucesso do seu processo de aprendizagem, não poderá ser desvalorizada em termos curriculares a sua avaliação.

Considerando as questões colocadas em diversas comunicações enviadas a esta Direcção - Geral no decorrer do ano lectivo de 2006/2007, e novamente em 2007/2008, por associações de pais, encarregados de educação e alunos, relativamente à disciplina de Educação Física no âmbito da implementação da Reforma do Ensino Secundário (Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro e n.º 272/2007, de 26 de Julho), vimos alertar para a necessidade de os professores da disciplina atentarem nas orientações constantes no Programa de Educação Física.

Assim, salienta-se que o novo Programa de Educação Física, actualmente em vigor, apresenta um conjunto de orientações metodológicas e de avaliação no sentido de respeitar as diferentes aptidões físicas dos alunos, destacando-se que:

O objecto da **primeira etapa de trabalho** com a turma, no começo do ano lectivo, é a avaliação inicial, cujo propósito fundamental consiste em determinar as aptidões e dificuldades dos alunos nas diferentes matérias do respectivo ano de curso, procedendo simultaneamente à revisão/actualização dos resultados obtidos no ano anterior.

Para poder assumir as **decisões de orientação e organização** mais acertadas, o professor procurará, no contexto da aula de Educação Física (...), aperceber-se da forma como os alunos aprendem, do modo como se situam em relação ao programa previsto para o ano de escolaridade, e das suas possibilidades de desenvolvimento.

(...) Em resumo, nesta etapa de trabalho o professor recolhe os dados que lhe permitem decidir sobre o modo mais eficaz de organizar a sua intervenção e a actividade dos alunos.

Identifica:

- os **alunos que vão precisar de maior acompanhamento**, que apresentam mais dificuldades;
- as **matérias** em que os alunos se encontram mais distantes do nível de objectivos do programa, e que deverão merecer mais atenção (no tempo e tratamento a disponibilizar);
- as **capacidades motoras** que merecem uma atenção especial (em alunos ou grupo de alunos);
- os **aspectos críticos no tratamento das matérias e na organização da turma**, etc.

(...) É conveniente que a **etapa final do ano** permita a **revisão/consolidação das matérias** no nível de tratamento atingido pelo conjunto da turma, conciliando-se esta possibilidade com a apresentação de níveis mais avançados nessas matérias, ou em outras.

Interessa também oferecer, nesta altura, oportunidades acrescentadas de recuperação aos alunos com dificuldades mais significativas, procurando-se tirar partido das adaptações/aperfeiçoamentos entretanto revelados por esses alunos (pp. 31-33 do Programa de Educação Física).

Ofício-Circular

No que respeita aos critérios de avaliação da disciplina, realça-se também que:

A avaliação dos alunos em Educação Física realiza-se de maneira equivalente às restantes disciplinas da Formação Geral do Ensino Secundário aplicando-se as normas e princípios gerais que a regulam.

No que se refere à especificidade da disciplina, a avaliação **decorre dos objectivos de ciclo e de ano (...)**.

(...) **os objectivos de ciclo constituem as principais referências no processo de avaliação dos alunos**, incluindo o tipo de actividade em que devem ser desenvolvidos e demonstrados atitudes, conhecimentos e capacidades, comuns às áreas e sub-áreas da Educação Física, e os que caracterizam cada uma delas.

Considera-se que o reconhecimento do **sucesso** é representado pelo domínio/demonstração de um conjunto de competências que decorrem dos objectivos gerais.

O grau de sucesso ou desenvolvimento do aluno no curso da Educação Física corresponde à qualidade revelada na **interpretação prática dessas competências nas situações características (...)**.

Os critérios de avaliação estabelecidos pelo Departamento de Educação Física e pelo professor permitirão determinar concretamente esse grau de sucesso. Os critérios de avaliação constituem, portanto, regras de qualificação da participação dos alunos nas actividades seleccionadas para a realização dos objectivos e do seu desempenho nas situações de prova, expressamente organizadas pelo professor para a demonstração das qualidades visadas.

(...) Os processos e os resultados da avaliação devem **contribuir para o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem** e, também, para apoiar o aluno na procura e alcance do sucesso em Educação Física no conjunto do currículo escolar e noutras actividades e experiências, escolares e extra-escolares (...).

Os procedimentos aplicados devem assegurar a utilidade e a validade dessa apreciação, **ajudando o aluno a formar uma imagem consistente das suas possibilidades**, motivando o prosseguimento ou aperfeiçoamento do seu empenho nas actividades educativas e, também, apoiando a deliberação pedagógica (pp 34-35 do Programa).

Ainda no que respeita aos critérios de avaliação, e segundo o número 1 do artº 8º do capítulo II da Portaria nº550-D/2004, de 21 de Maio, sublinha-se que estes são da responsabilidade do conselho pedagógico, sob proposta dos departamentos curriculares: “Compete ao conselho pedagógico da escola, de acordo com as orientações do currículo nacional, definir, no início do ano lectivo os critérios de avaliação para cada ano de escolaridade, disciplina e área não disciplinar, sob proposta dos departamentos curriculares”. Esses critérios de avaliação “(...) constituem referenciais comuns no interior de cada escola, sendo operacionalizados pelo conselho de turma” e são “Os órgãos de gestão da escola [que] asseguram a divulgação dos critérios referidos (...) aos vários intervenientes, em especial, aos alunos e aos encarregados de educação”

Ofício-Circular

Por fim, considerando que algumas das questões colocadas à DGIDC respeitam a situações especiais de alunos que apenas podem praticar exercício físico de forma moderada, reitera-se que os critérios de avaliação devem ter em conta a necessidade de uniformização do tratamento a dar às situações de incapacidade para a prática de Educação Física, nomeadamente no caso dos alunos abrangidos pelo Decreto – Lei nº 3/2008, de 7 de Janeiro, ou de outros alunos com manifesta diminuição das capacidades de realização das provas regularmente exigíveis”.

Com os melhores cumprimentos

O Director Regional Adjunto



(António Leite)

IPL